



## PROJETO DE LEI Nº 26/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOPA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do poder Legislativo, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Sopa Família, criado pela presente Lei, com o fim de complementação alimentar, através da concessão de 1 (uma) refeição as famílias que estejam vivendo em situação de vulnerabilidade, por período regulamentado através de Decreto, visando a melhoria da condição de alimentação e da qualidade de vida através de ações e palestras permitindo a retomada do processo com propostas e novas alternativas de intervenção, tal como educação ambiental e educação sobre cidadania, abordando sempre assuntos relativos à atualidade.

Parágrafo Único. Serão beneficiárias do programa Sopa Família as famílias que já tiver inscrição no Cadastro Único há pelo menos 1 (um) ano e serem beneficiárias do Programa Bolsa Família, contendo na sua composição familiar criança com idade entre 2 (dois) a 10 (dez) anos, classificadas em situação de extrema pobreza.

Art. 2º As famílias serão cadastradas por meio de inscrição realizada em ato contínuo acompanhados pela rede socioassistencial.

Art. 3º O acompanhamento familiar seguirá as normativas do Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF, desde a identificação até a superação do problema.



§ 1º Os beneficiários terão acompanhamentos efetivo e como contrapartida pessoal deverão ter o compromisso de participação nas ações propostas, sejam nas oficinas, palestra ou ações educativas.

§ 2º As crianças que estarão no programa terão que assiduamente serem acompanhados pela unidade de Saúde Básica da sua comunidade, sendo coletado peso e altura semestralmente.

§ 3º Os dados dos beneficiários deverão ser guardados em sigilo, assim como os possíveis relatórios, pareceres, encaminhamento, garantindo o controle social das ações e a desvinculação do assistencialismo, tal como o público alvo será escolhido com imparcialidade e sem indicação externa.

Art. 4º O encerramento da família no programa Sopa Família se dará por famílias emancipadas, ou pelo descredenciamento ou pelo desligamento.

I – as famílias emancipadas são aquelas que mesmo que haja público alvo para o programa, tenham condições financeiras para a aquisição da sua alimentação sendo resultado das atividades realizada no decorrer do programa com o intuito da geração de renda.

II – o descredenciamento ocorrerá em caso de descumprimento à contrapartida familiar de adesão as ações oferecidas e fuga da principal finalidade deste programa que é a emancipação socioeconômica.

Art. 5º A distribuição do alimento se dará nas dependências dos equipamentos públicos nos dias pré-estabelecidos, em recipientes igualitários fornecidos pela Prefeitura, cumprindo todos os requisitos da vigilância sanitária.

Art. 6º O programa terá duração de 4 (quatro) anos podendo esse período ser prorrogado por igual período sucessivamente, a partir das avaliações realizadas no decorrer da sua execução.

Art. 7º O financiamento do Programa tanto os custos com Pessoal, com adquirir os alimentos será por meio do Fundo Municipal de Assistência Social através de recursos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
*Construindo um novo amanhã!*

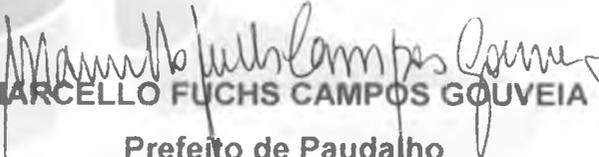
Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com os demais poderes Executivos, Legislativos, iniciativa privada, associações de feirantes, organização não governamental – (ONG), cooperativa e associações de agricultores, e associações e cooperativa de catadores.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto no prazo de até noventa dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Paudalho/PE, 16 de setembro de 2019.

  
**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito de Paudalho

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
*Construindo um novo amanhã!*



## MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

VEREADOR JOSIMAR FERREIRA CAVALCANTI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO

Excetíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos a Vossa Excelência que retornamos ao recinto desta Egrégia Casa Legislativa, cumprimentando, igualmente, aos distintos Vereadores, que tem dado demonstração de permanente contribuição para grandeza do Município de Paudalho.

Com a promulgação da carta Magna de 1988, as políticas sociais foram reorganizadas com novos princípios e diretrizes, passando a ser um conjunto de ações, sendo dever do Estado e direito do cidadão.

Considerando que no Brasil, segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a fome ainda não foi erradicada. A última pesquisa do órgão realizada em 2003 apontou que 3,6% (três vírgula seis por cento) dos brasileiros tem insegurança alimentar grave. O índice correspondia a 7,2 (sete vírgula dois) milhões de pessoas no ano da pesquisa. Na definição IBGE, em domicílios com insegurança alimentar grave, pode-se “passar pela privação de alimentos, podendo chegar à sua expressão mais grave, a fome”.

Considerando ainda que a realidade do município de Paudalho, segundo dados do IBGE, no mapeamento da situação da pobreza e desigualdade econômica, o qual informa que o município de Paudalho possui dados percentuais: 52,48% (cinquenta e dois vírgula quarenta e oito por cento) de incidência de incidência de pobreza.

Neste cenário, estão famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, sendo destas 9.431 (nove mil quatrocentos e trinta e um) classificadas em pobreza e extrema pobreza, segundo dados da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério da Cidadania – SAGI, referente ao mês de julho do ano corrente.



Os dados do IBGE no ano de 2010 indicam que o município de Paudalho possui um total de 51.357 (cinquenta e um mil trezentos e cinquenta e sete) habitantes distribuídos entre a zona urbana e rural, caracterizando um município de médio porte.

Ainda, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, em seus dados mais recentes no ano de 2010, o índice de Desenvolvimento Humano – IDH é de 0,639 (zero vírgula seiscentos e trinta e nove), colocando o município numa posição de 30º (trigésimo) no ranking estadual. Em dados que mapeiam a situação de pobreza e desigualdade econômica.

Diante desta realidade, o prefeito do município de Paudalho/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para análise de Vossas Excelências em muito especial **Regime de Urgência**, posto que seja matéria de relevante interesse da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, o presente PROJETO DE LEI Nº 26/2019 que dispõe sobre a criação do PROGRAMA SOPA FAMILIA, para dá suporte à alimentação da sua população que se encontram enquadradas no perfil de extrema pobreza, tal como ajudará no fortalecimento dos direitos sociais, garantindo o que está preconizado no artigo 6º da Carta Magna, no capítulo dos Direitos Sociais.

O programa beneficiará 2.631 (duas mil seiscentos e trinta e um) famílias de todo o território pau-d'alhense, sendo estas famílias selecionadas dentre as pertencentes ao Cadastro Único – CadÚnico, que sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, que estejam em situação de extrema pobreza.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
GABINETE DO PREFEITO  
*Construindo um novo amanhã!*

PAUDALHO, 16 DE SETEMBRO DE 2019.

  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
PREFEITO MUNICIPAL